



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI DE Nº DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

PROTOCOLO Nº 102112
Data 16/10/12 15:00 Horas

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIO OU PROVENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou provento no percentual a ser apurado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 247/2011, de 03 de junho de 2011.

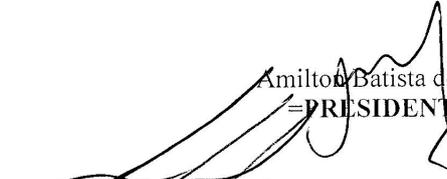
§ 1º – Para efeito da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, será observado o IPCA referente ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

§ 2º – A revisão de que trata o *caput* deste artigo vigorará a partir do dia 01 de julho de 2012.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 04 de julho de 2012.

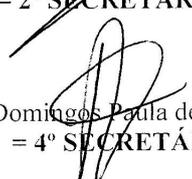
Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2012.


Amilton Batista de Faria
= PRESIDENTE =


Fernando de Almeida Cunha
= 1º SECRETÁRIO =


Pedro Antônio Mariano de Oliveira
= 2º SECRETÁRIO =


Mauro José Severiano
= 3º SECRETÁRIO =


Domingos Paula de Souza
= 4º SECRETÁRIO =



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 247/2011 de 03 de junho de 2011 que instituiu o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis estabeleceu o dia 01 de julho como data dos servidores do legislativo municipal.

A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional. Segundo a Constituição da República, a específica, "assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X, CR/88).

Trata-se aqui, propriamente de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

Em ano eleitoral, essa revisão geral sofre limitações previstas no art. 73, III, da Lei n. 9.504. Literalmente:

Art. 73, São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII- fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei a até a posse dos eleitos.

Decorre do artigo a fixação de um período vedado, em que se proíbe a revisão geral que exceda a perda inflacionária verificada ao longo do ano de eleição. O prazo a que se refere a parte anual da norma em comento é o de 180 dias anteriores ao pleito.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Desta forma apresentamos esta proposição e solicitamos sua aprovação.

O presente projeto de lei tem como escopo retificar a esse material ocorrido, quando se denominou de resolução o projeto inerente à reposição da perda salarial ocorrida no período acima mencionado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2012.